DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.008
DE 21 DE MAIO DE 2019

"Aprova o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Mongaguá, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta lei, o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Mongaguá, instrumento técnico de planejamento para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, revisado conforme previsto nos arts. 25, § 4º e 26 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços públicos de saneamento básico o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais.

ARTIGO 2º - O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Mongaguá será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA).

ARTIGO 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Prefeitura Municipal de Mongaguá, 21 de maio de 2019

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.009
DE 13 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico e de infraestrutura no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das ações de saneamento básico de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares.

II – limpeza, desassoreamento e canalização de córregos e cursos de água.

III – Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos.

IV – abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias e destinados à água de reuso.

VI - drenagem, manejo de águas pluviais urbanas.

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de saneamento básico ou de responsabilidade do Fundo.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – serviços de água e esgoto em áreas onde não haja atendimento pela SABESP, como áreas rurais e áreas isoladas.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá –FMSBIM, será constituído de recursos provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município.

II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º desta Lei.

III - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos.

V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VI - de outras receitas eventuais.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º desta Lei, bem como nos termos da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos da Lei Municipal nº 2.842, de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar 35, de 18 de abril de 2017.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno

conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

ARTIGO 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e infraestrutura de Mongaguá – COMSBIM, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Parágrafo Único – O COMSBIM promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências da cidade.

ARTIGO 4º - Compete ao COMSBIM:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico.

IV – criar câmaras temáticas especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

ARTIGO 5º - Em conformidade ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o COMSBIM será constituído pelos seguintes membros:

I – dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos.
c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde.
d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras Públicas.
e) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Segurança Pública.
f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

g) 01 (um) representante do Departamento de Contabilidade, Orçamentos e Finanças.

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

a) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico dos Estado de são Paulo – SABESP.
b) 01 (um) representante da(s) empresa(s) contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos urbanos no Município.

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 01 (um) representantes da Associação Comercial de Mongaguá.
b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros.

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas as setor de saneamento básico:

a) 01 (um) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mongagupa.
b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
c) 01 (um) representante do CONDEMA
d) 01 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada a preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do COMSBIM e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do COMSBIM não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - O COMSBIM irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação dos conselheiros.

Parágrafo Único – O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBIM, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - As decisões do COMSBIM, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

ARTIGO 8º - O Presidente do COMSBIM será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal fornecerá recursos humanos, financeiro, espaço físico e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – COMSBIM e prestará o necessário suporte técnico-administrativo.

ARTIGO 10º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

ARTIGO 11º - As despesas com execução desta lei correrão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de maio de 2019.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito